



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 01 de Setembro de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Município e:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 147/2014 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§1º. São requisitos para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos, bem como serem do quadro de servidores efetivos do magistério municipal.

§2º. Os ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor deverão cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica do município deverão ser selecionados após aprovação em Exame de Certificação em Gestão Escolar, realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e após empossados na função pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º. Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor o servidor que:

I - foi exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 4º Para provimento função de Diretor e Vice-Diretor para as escolas da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos devidamente certificados à função de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas, que apresentarão plano de gestão ao Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º O mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais ocorrerá ao



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 01 de Setembro de 2022

final do ano letivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º De acordo com o Art. 4º dessa lei, os Diretores e Vice-Diretores terão um mandato de dois anos, somente podendo serem destituídos das funções nos seguintes casos:

I – A requerimento do Diretor ou do Diretor Adjunto;

II – Mediante constatação de falta grave, que indiquem a exoneração da função de Diretor ou Diretor Adjunto, que será precedido de processo administrativo garantido o direito a ampla defesa e contraditório;

III – Mediante decisão do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada.

Art. 7º O cargo de Diretor e de Vice-diretor das Escolas Municipais serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que se verificar a ausência de candidatos aptos para a função ou que não possuam interesse na escola designada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coremas – PB, 01 de setembro de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coremas - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira

Infância do município de Coremas - PB, abaixo especificados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano:

- **Titular:** Magna Railma Gomes Vieira da Silva Mendes
- **Suplente:** Marcella Trajano de Souza

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Francisca Edna Campos
- **Suplente:** Francisco Valdir Canuto de Andrade Júnior

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Magda Almeida de Sousa Batista
- **Suplente:** Maria do Socorro Sousa Lacerda de Lucena

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

- **Titular:** Alex da Silva Alecrim
- **Suplente:** Alberllan Fagner Dionizio Dias

e) Representantes do Conselho Tutelar:

- **Titular:** Maria Da Guia Roberto Urtiga Soares
- **Suplente:** Ewerton Vicente da Silva

f) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- **Titular:** Josefa Gonçalves Lacerda de Souza
- **Suplente:** Maria do Socorro Gregório de Lacerda Silva

g) Representantes (mães) dos usuários do Programa Criança Feliz:

- **Titular:** Adeliana Pereira da Silva
- **Suplente:** Bruna Denilza Aguiar

h) Representantes (mães) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

- **Titular:** Praxedia Lucas de Lacerda
- **Suplente:** Maria Rosilene de Sousa Vieira

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas/PB, em 29 de agosto de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

